

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

**Processo:** 015.858/2021-9**Natureza:** CBEX - Multa**Responsável:** Eliseu Barroso de Carvalho  
Moura**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| <b>Responsável</b>               | <b>Data do trânsito em julgado</b> | <b>Acórdãos</b>                                 |
|----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Eliseu Barroso de Carvalho Moura | 20/01/2021                         | Acórdão 13401/2020-TCU-1ª Câmara (Condenatório) |

2. A partir do processo originador TC 004.867/2018-1 foram constituídos 2 processos de CBEX: 015.858/2021-9 (multa) e 015.859/2021-5 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53):

i) o responsável não constituiu representantes legais;

ii) o responsável foi notificado acerca do Acórdão 13401/2020-TCU-1ª Câmara em endereço constante da base do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH), custodiada pelo TCU mediante acordo de cooperação, ante o insucesso na tentativa de notificação no endereço da base da Receita Federal;

iii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos à multa imputada ao responsável;

iv) o responsável não recorreu e nem solicitou parcelamento da dívida;

v) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Scbex, em 07 de junho de 2021

*(Assinado eletronicamente)*

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 10.587-2